



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

J PHARMA HOSPITALAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.988.592/0001-71, sediada na Rua Oto Nunes Coelho, n.º 215, bairro Vila Bretas, CEP.: 35032-320, cidade Governador Valadares - MG-, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Geciléia Aparecida Caetano, brasileira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M-4.684.370 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 837.255.716-00, residente e domiciliado na Rua José Oliveira Andrade, n.º 20, Bairro Universitário, Governador Valadares/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2019, julgado em .02/09/2019 e homologado em 05/09/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de materiais e equipamentos hospitalares para consumo do Centro de Saúde e Estratégia da Família (PSF1, PSF2 E PSF3), pela Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL		J. PHARMA HOSPITALAR LTDA ME	CNPJ/CPF		21.988.592/0001-71	TOTAL	46.435,10
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
1	380488	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 10% 10ML (450,00	FRASCOS	FARMACE	0,32	144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fis. _____

		FRASCO/AMPOLA)					
4	375598	ADRENALINA 1MG INJETAVEL	110,00	UNIDADE	HIPOLABOR	2,60	286,00
5	393005	AGUA DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS	60,00	UNID.	CICLO FARMA	6,50	390,00
7	225	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA	4.500,00	UNIDADE	SAMTEC	0,21	945,00
28	391332	AVENTAL DESCARTÁVEL SEM MANGA	50,00	UNID.	JARC	1,08	54,00
32	383560	BUSCOPAM COMPOSTO INJETAVEL	1.000,00	FRASCOS	HYPOFARMA	0,92	920,00
33	375594	BUSCOPAM SIMPLES INJETAVEL	1.000,00	FRASCOS	HIPOLABOR	1,45	1.450,00
45	380435	CLORETO DE POTASSIO 10ML 10%	650,00	FRASCOS	SAMTEC	0,25	162,50
48	391561	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20 ML	200,00	UNID.	HYPOFARMA	3,10	620,00
53	380436	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	2.000,00	FRASCOS	HYPOFARMA	0,54	1.080,00
60	375600	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	5.500,00	UNIDADE	HYPOFARMA	0,60	3.300,00
62	375590	DIAZEPAM INJETAVEL 5MG/ML	500,00	UNIDADE	HIPOLABOR	0,87	435,00
66	377550	EQUIPO MACRO GOTAS	6.000,00	UNIDADE	DESCARPACK	0,94	5.640,00
67	391449	EQUIPO MICROGOTAS	50,00	UNID.	MEDIX	1,13	56,50
70	395624	ESCOVA COM CERDAS SINTÉTICAS P/ LIMPEZA DE INSTRUMENTAL DUPLA TERMINAÇÃO	40,00	UNID.	VIC PHARMA	2,99	119,60
75	391451	ESTETOSCOPIO DUPLO PADRÃO DE QUALIDADE PREMIUM	10,00	UNID.	PREMIUM	14,25	142,50
79	395551	FIO CATGUT 1.0C/ AGULHA	45,00	UNID.	TECHNOFIO	3,88	174,60
80	391452	FIO CATGUT 3.0 C/ AGULHA	45,00	UNID.	TECHNOFIO	3,88	174,60
81	391453	FIO CATGUT 4.0 C/	45,00	UNID.	TECHNOFIO	3,88	174,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

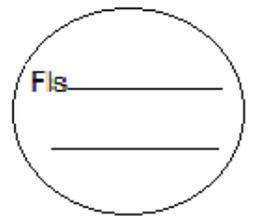
Fis. _____

		AGULHA					
102	375607	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	500,00	UNIDADE	NOVAFARMA	6,45	3.225,00
115	385	LAMINA PARA BISTURI Nº 24	800,00	UNIDADE	WILTEX	0,24	192,00
123	380445	LUVA LATEX PP, CAIXA COM 100 UNID	150,00	CX.	UNIGLOVES	18,29	2.743,50
124	383080	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO	150,00	UNIDADE	MEDIX	0,12	18,00
125	381485	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO CX C/ 50	10,00	CAIXA	MEDIX	5,55	55,50
135	390229	OXIMETRO DE PULSO.	8,00	UNID.	MONTERRAT	104,85	838,80
155	383079	POTE COLETOR DE URINA 80ML	550,00	UNIDADE	JPROLAB	0,38	209,00
159	354	RIFAMICINA SPRAY 10MG /ML	350,00	FRASCOS	NATULAB	3,23	1.130,50
161	361	ROLO DE ALGODAO 500GRS	200,00	UNIDADE	NVOA	10,78	2.156,00
175	391468	SONDA NOSOGASTRICA Nº 12 CURTA	40,00	UNID.	MARK MED	0,55	22,00
176	375936	SONDA URETRAL Nº 12 - PADRAO MARKMED	5.400,00	UNIDADE	MARK MED	0,59	3.186,00
181	395552	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 16 PADRÃO FOLEY	200,00	UNID.	WELL LEAD	2,85	570,00
184	375608	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML.	2.350,00	UNID.	FRESENIUS	3,33	7.825,50
186	376361	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-500G	130,00	UNIDADE	NATIVITA	33,90	4.407,00
200	391624	THREE WAY HOSPITALAR	500,00	UNID.	DESCARPACK	0,74	370,00
204	375632	UMIDIFICADOR 250ML PARA OXIGENIO	2,00	UNIDADE	UNITEC	18,70	37,40
206	338	VITAMINA C INJETAVEL	3.600,00	UNIDADE	SANTISA	0,70	2.520,00
208	396053	SONDA URETRAL Nº 8	1.100,00	UNID.	FOYOMED	0,60	660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos, juntamente com as CNDs.: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretaria solicitante, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO

7.1. Os itens serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

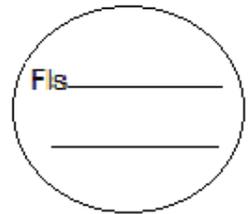
8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

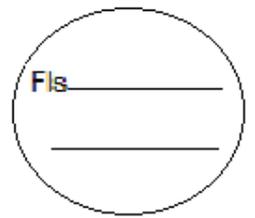
10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

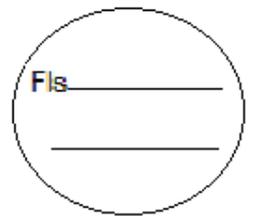
e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

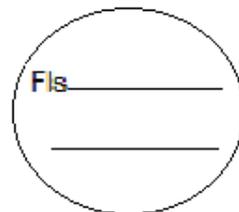
14.4. Os materiais entregues deverão possuir prazo de vencimento não inferior a 06 Meses a partir da data da entrega, salvo exceções;

14.5. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



14.6. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 05 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

Geciléia Aparecida Caetano
J PHARMA HOSPITALAR LTDA ME
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____